



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Carolina de Souza Alves
EMENTA: Autoriza Carolina de Souza Alves exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nely Sales Gadelha, de Caucaia, até 31.12.2011.
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão
SPU Nº 09546944-3 PARECER Nº 0502/2009 APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

Carolina de Souza Alves, com Licenciatura Plena em Pedagogia e matriculada no curso de Pós-Graduação em Administração Escolar, mediante o processo nº 09546944-3, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nely Sales Gadelha, instituição localizada na BE-020 Km 45, Bom Príncíprio Velho, CEP: 61.656-000, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

- I – ofício nº 054/2009;
- II – cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela UVA, em 04.04.2007;
- III – declaração emitida pela 1^a CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração emitida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nely Sales Gadelha, de que a requerente é professora concursada desde 2003;
- V – Ato de Nomeação, Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009, Portaria Nº 97, de 02.02.2009;
- VI – declaração de matrícula no Curso de Pós-Graduação em Administração Escolar, faltando apresentar apenas a monografia, datada de 19.10.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nely Sales Gadelha, de Caucaia, em favor de Carolina de Souza Alves, até 31.12.2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0502/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE